



PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

proc.
despacho.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO ajuizou Ação Civil Pública cautelar com pedido de Liminar em face do Município de São Paulo, pedindo a concessão de referida Medida Liminar para que o representante legal da cidade determine que os albergues Gasômetro, Glicério e Pedroso, recebam de pronto os menores que os procurarem por vagas ou que a eles forem conduzidos.

O Promotor de Justiça aponta perspectiva de dano irreparável uma vez que o inverno é estação fria e passageira, cabendo então, diz ele, ao Poder Público Municipal oferecer soluções adequadas para o pernoite dos menores.

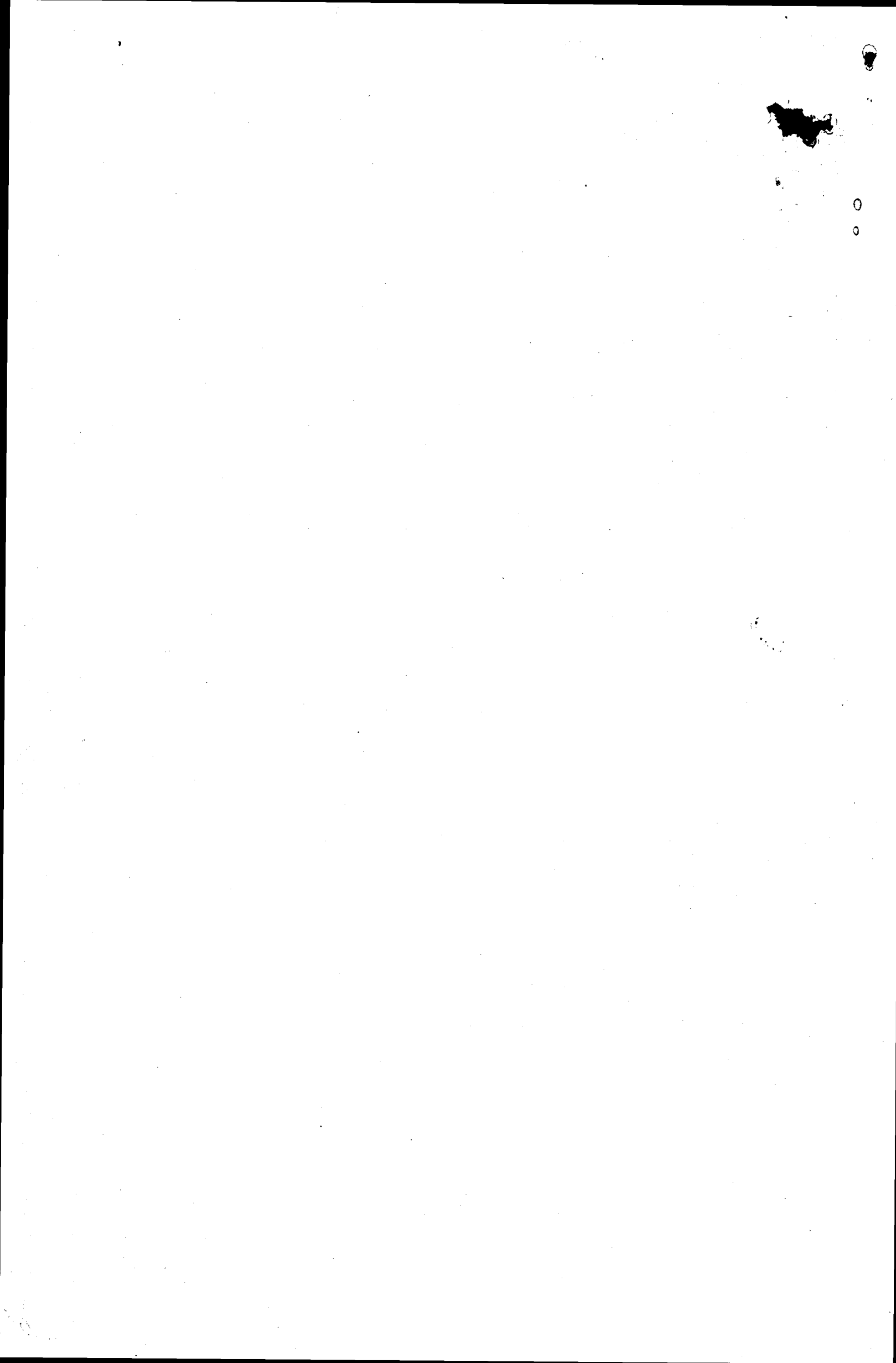
É a síntese.

Decido.

Concedo a Medida Liminar para que quem de direito acolha os menores nos albergues Gasômetro, Glicério e Pedroso, durante a vigência do inverno, até 21 de setembro.

Passo a fundamentar.

O artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente determina que os menores têm primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias. Eis aí o cerne da questão, realçado pela letra "b", deste mesmo artigo, que estabelece, para menores precedência de atendimento nos serviços públicos





PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

(fls.02)

ou de relevância pública. Caso o atendimento não se dê agora, de nada valerá a medida pleiteada e ora deferida. Patente a perspectiva de dano irreparável pois as estações do ano são, como se sabe, passageiras, impondo-se o socorro, neste inverno, aos menores da cidade de São Paulo.

De outra via, o artigo 227 da Constituição Federal, estipula que é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde e à alimentação. Assim, o acolhimento dos menores nos albergues com prioridade, deixando para trás os adultos, é expressão da vontade popular, positivada na Constituição, não cabendo aqui a consideração de qualquer outro fator, a não ser o legal.

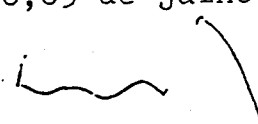
Por outro lado, a dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos da Constituição Federal sobre o qual se ergue todo o edifício jurídico brasileiro.

ANTE O EXPOSTO, defiro a medida Liminar pleiteada para que os Albergues Gazômetro, Glicério e Pedroso recebam imediatamente os menores que procurarem por vagas ou que forem conduzidos por qualquer entidade assistencial ou Conselhos Tutelares, não entrevendo com esta medida nenhum prejuízo à própria Municipalidade.

Oficie-se.

Cite-se.

São Paulo, 09 de julho de 1996.


Regis Rodrigues Bonvicino.
Juiz de Direito

